

Reitoria
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

2024
Município de Duque de Caxias
Estado do Rio de Janeiro
República Federativa do Brasil

Universidade UNIGRANRIO | Afya

Felipe Vargas dos Santos Victor
Reitor

Cristina Zanetinni Ribeiro
Pró-Reitora da Graduação | PROGRAD

Davi José de Souza da Silva, Prof. Dr.
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa | PROPEP

Rosilene Souza da Oliveira
Pró-Reitora Administrativo-Financeira | PROAF

Lúcia Inês Kronemberger Andrade
Procuradora Institucional | PI

Rejane Prevot Nascimento, Prof^a. Dr^a.
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Administração | PPGA

Márcio Luiz Correa Villaça, Prof. Dr.
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes | PPGHCA

Flávio Rodrigues Ferreira Alves, Prof. Dr.
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Odontologia | PPGO

Eline das Flores Victor, Prof^a Dr^a
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Saúde | PPG ECS

Sergian Vianna Cardozo, Prof. Dr.
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Biomedicina Translacional | PPGBIOTRANS

Duque de Caxias, março de 2024.

APROVADO PELO CONSEPE

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II - NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	5
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	6
CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA E DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	6
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU .	7
CAPÍTULO III - DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	10
CAPÍTULO III - DOS DOCENTES.....	13
CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES.....	15
TÍTULO IV - DO ENSINO.....	16
CAPÍTULO I - DOS ALUNOS	16
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO.....	16
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA	18
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	18
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE	19
SEÇÃO V - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	20
SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO.....	21
SEÇÃO VII - DA NOVA MATRÍCULA.....	21
SEÇÃO VIII - DO ALUNO ESPECIAL	21
SEÇÃO X - DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA.....	22
SEÇÃO XI - DA MUDANÇA DE NÍVEL.....	22
CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	23
SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS.....	23
SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	24
CAPÍTULO III - DAS DISCIPLINAS	24
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS.....	24
SEÇÃO II	25

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS	25
SEÇÃO III - DA MODALIDADE DE ENSINO E ATIVIDADES HÍBRIDAS	26
CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES.....	26
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS	26
SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	27
SEÇÃO III - DO COORIENTADOR.....	28
SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	29
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	30
SEÇÃO I - DAS DISSERTAÇÕES E TESES	30
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES JULGADORAS	31
SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES.....	32
TÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE NORMAS REGIMENTAIS E DO RECURSO.....	34
CAPÍTULO I - DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES.....	34
CAPÍTULO II - DO RECURSO ORDINÁRIO	34
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR	36
TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS E EM FORMA ASSOCIATIVA	36
TÍTULO VII - DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	36
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	38

APROVADO PELO CONSEPE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a sua organização administrativa na Universidade Unigranrio | Afya, doravante denominada UNIGRANRIO.

Art.2º. As presentes normas devem ser apreciadas em convergência, coerência e integridade com o Regimento da Universidade Unigranrio | Afya, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEP, bem como as deliberações do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, regulamentações internas, deliberações dos órgãos colegiados pertinentes e, sobretudo, das normas federais que regem o ensino e a pós-graduação brasileira.

TÍTULO II - NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.3º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO tem por objetivo a geração de recursos humanos altamente qualificados no seu campo do saber e com capacidade de liderança e inovação para a produção de conhecimento e desempenho de atividades de ensino, pesquisa e técnico-profissionais.

Art.4º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é dirigida a estudantes já graduados e tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, corpo docente e discente, nos cursos de Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de mestre e doutor.

§1º. O Mestrado Acadêmico tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de ensino e de investigação científica, tecnológica ou artística em áreas específicas de diferentes ramos do saber.

§2º. O Mestrado Profissional visa contribuir para a formação profissional avançada, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

§3º. O Doutorado tem por objetivo propiciar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais em área específica de atuação.

§4º. O Doutorado Profissional tem por objetivo propiciar capacitação para a prática profissional avançada conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho, atendendo às demandas sociais, econômicas, profissionais na promoção do desenvolvimento sustentável local, regional e nacional, por meio da inovação tecnológica, nos mais variados setores da economia.

APROVADO PELO CONSEPE

Art. 5º. Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

- I. Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional.
- II. Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional
- III. Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).
- IV. Certificação de Dupla titulação.
- V. Certificação de Pós-doutorado.
- VI. Especializações ou Especializações sob sua supervisão acadêmica.

Parágrafo único: Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art.6º. A obtenção do título de Mestre envolve o cumprimento das exigências próprias do programa, incluindo a defesa da dissertação, referente a trabalho realizado com orientação de professor pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica, tecnológica ou artística pertinente.

Art.7º. O título de Doutor é obtido após cumprimento das exigências do programa, incluindo a defesa de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa que represente contribuição original em pesquisa e inovação ao estado da arte do tema tratado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA E DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.8º. Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, doravante denominada PROPEP, no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desenvolver e efetivar projetos institucionais consoantes às diretrizes estabelecidas neste Regimento, ouvidos a Reitoria e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 9º. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, além do estabelecido no Regimento Geral da UNIGRANRIO, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, compete em função dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa:

APROVADO PELO CONSEPE

- I. Constituir comissões, temporárias ou não, executivas ou deliberativas, designando o mandato de seus membros e Presidente;
- II. Decidir as questões da PROPEP no seu relacionamento intra e extramuros;
- III. Acompanhar as atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Estabelecer o Planejamento Estratégico da Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e CONSEPE;
- V. Acompanhar, Apoiar e Supervisionar o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. Estabelecer o Plano de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e CONSEPE;
- VII. Acompanhar, Apoiar e Supervisionar os Planos de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Estabelecer as diretrizes e executar a Autoavaliação Institucional da PROPEP;
- IX. Acompanhar, Apoiar e Supervisionar a Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X. Estabelecer e executar a Política Negocial e de Mercado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XI. Estabelecer e Executar o Calendário Acadêmico da PROPEP e dos seus Programas de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. Celebrar Acordos, Convênios, Planos de Trabalho com outras Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa, Inovação, Tecnologia e todas as demais congêneres dos ecossistemas, nacionais ou internacionais, de Pesquisa, Ciência e Tecnologia no interesse dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. Representar a UNIGRANRIO, mediante mandato da Reitoria, em órgãos e organismos colegiados de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, no Brasil ou no Exterior no interesse dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Zelar e fazer cumprir as diretrizes éticas e disciplinares previstas no Regimento da UNIGRANRIO e nos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Zelar, Aplicar e Supervisionar com base nos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência os recursos públicos obtidos pela UNIGRANRIO junto aos órgãos de fomento por meio das pesquisas providas dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.10º. A gestão didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de competência do Colegiado do Programa, constituído por 7 membros: 5 docentes, incluindo o Coordenador do Programa (Mestrado e Doutorado) um representante dos funcionários técnico-administrativos de nível superior e um aluno do corpo discente.

APROVADO PELO CONSEPE

§1º. O Coordenador do Programa deverá ser professor da UNIGRANRIO, pertencente ao núcleo docente permanente do programa, com 40 horas de dedicação à universidade.

§2º. A escolha do coordenador deverá ser feita pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pela Reitoria, que procederá à sua nomeação.

§3º. Os representantes docentes são tratados em Regulamento do Programa.

§4º. Os representantes discentes são tratados em Regulamento do Programa.

§5º. Ocorrendo vacância de membro titular ou suplente do Colegiado do Programa, proceder-se-á nova eleição e o membro eleito neste caso completará o período de mandato.

§6º. O representante técnico-administrativo será indicado pelo Coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§7º. O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos, três vezes em cada semestre letivo.

§8º - As reuniões de Colegiado devem ser publicizadas para o corpo discente no calendário do Programa.

§9º. As atas devem ser remetidas à Secretaria para o devido arquivamento e acesso público, respeitadas aquelas contiverem temas inerentes à honra e imagem do corpo docente e discente; caso em que o extrato da reunião será disponibilizado.

§10º. O Colegiado do Programa deverá promover reunião plenária com o corpo docente do programa, duas vezes por semestre, para estabelecer, planejar, acompanhar e avaliar os eventos acadêmicos do programa.

§11º. O coordenador do programa poderá convocar reunião plenária extraordinária sempre que necessário.

Art. 11º. Cabe a cada Colegiado do Programa de Pós-Graduação - Colegiado do Programa elaborar seu regulamento e normas com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido no presente Regimento.

Art. 12º. Compete a cada Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis;
- II. Discutir e estabelecer os critérios de credenciamento e credenciamento de orientadores e orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;
- III. Estabelecer o número de alunos por orientador, respeitados os limites máximos determinados pela CAPES;
- IV. Organizar e divulgar anualmente a lista de orientadores credenciados;

- V. Elaborar e encaminhar à PROPEP para homologação os editais de seleção para ingresso no Programa, os critérios específicos de avaliação e os membros da comissão de seleção em cada processo seletivo;
- VI. Encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- VII. Referendar o aceite do orientador, conforme estabelecido neste Regimento;
- VIII. Deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- X. Fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XI. Definir o número total de unidades de crédito exigido para os Programas de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto (Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre), indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados a disciplinas e a elaboração da dissertação ou tese;
- XII. Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XIII. Organizar e divulgar o calendário escolar para cada período letivo, fixando as datas e prazos de matrícula em conformidade com o Calendário da UNIGRANRIO;
- XIV. Elaborar e divulgar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas;
- XV. Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;
- XVI. Deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UNIGRANRIO de acordo com o disposto neste Regimento;
- XVII. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XVIII. Estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- XIX. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XX. Homologar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação indicados pelo orientador;
- XXI. Deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado e encaminhá-las para homologação pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- XXII. Propor ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, para homologação, reformulações no Programa como um todo;

- XXIII. Submeter ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, transferência de Programa, área de concentração ou linha de pesquisa, assim como as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto neste Regimento;
- XXIV. Analisar e submeter ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;
- XXV. Coordenar a execução dos programas e convênios de agências de fomento;
- XXVI. Deliberar, coordenar e executar o planejamento estratégico do programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- XXVII. Deliberar, coordenar e executar a sua internacionalização, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III - DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.13º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possuem uma coordenação, que é um órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, referente a atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Instituição em nível de mestrado e doutorado, sendo dirigidas pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

Art.14º. Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. Promover e desenvolver o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos âmbitos científicos, didáticos e organizacionais;
- II. Impulsionar o desenvolvimento do corpo docente e discente;
- III. Propor, em conjunto com o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação, cursos interinstitucionais, atividades extensionistas e demais atividades acadêmicas no âmbito do Programa.
- IV. Zelar pela atualização dos dados relativos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* disponíveis nas bases de dados institucionais internas e externas.
- V. Compilar e remeter à CAPES, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, tendo apoio do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. Conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VII. Conduzir a avaliação do clima organizacional do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

APROVADO PELO CONSEPE

- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- IX. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- X. Propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação, alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação e estrutura curricular;
- XII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.;
- XIII. Propor, ouvido Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;
- XIV. Validar os planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XV. Manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente;
- XVI. Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento;
- XVII. Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVIII. Definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XIX. Indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XX. Aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXI. Cancelar a matrícula dos discentes em disciplinas;
- XXII. Emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXIII. Acompanhar solicitações de troca de orientadores;

APROVADO PELO CONSEPE

- XXIV. Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa;
- XXV. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.;
- XXVI. Participar de comissões nomeadas pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Reitor.

Art.15º. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º. Deverão ser obrigatoriamente criadas **Comissões de Bolsas** e outros tipos de comissões para **Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, Autoavaliação**, bem como grupos de trabalho.

§2º. Os membros das **Comissões de Bolsas**, de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§3º. A **Comissão de Bolsas** deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa (designado Presidente da Comissão) e um docente do quadro permanente do programa e não membro do colegiado e um aluno representante do corpo discente, com pelo menos 1 (hum) ano de curso e não membro do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º. É obrigação da **Comissão de Bolsas** fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como das normas estabelecidas pelas agências públicas e privadas que fomentam as pesquisas dos discentes com recursos públicos ou privados.

§5º. A **Comissão de Bolsas** deve atender aos princípios legais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelos princípios republicanos, éticos e das melhores práticas na aplicação de recursos para o desenvolvimento da Pesquisa, Ciência e Tecnologia;

§6º. Os representantes docentes e discentes da **Comissão de Bolsas** deverão ser escolhidos na forma do Regulamento de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§7º. Comissão de Autoavaliação: será composta pelo Coordenador do Programa do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa ou atuação, um representação discente e um técnico-administrativo, que não pertença à Comissão de Bolsas;

§8º. A Comissão de Autoavaliação: será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação

e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social, científica, tecnológica e profissional do programa;

§9º. A Comissão de Autoavaliação deverá levar em conta as diretrizes institucionais previstas no PDI da UNIGRANRIO, o Planejamento Estratégico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o diagnóstico da área de avaliação, suas diretrizes avaliativas e todas as demais normas que constituem o ecossistema da Pós-Graduação brasileira;

§10º. Comissão de Internacionalização: composta por dois docentes do programa, que não pertença à Comissão de Bolsas;

§11º. A Comissão de Internacionalização: é responsável por prospectar, negociar e indicar convênios e planos de trabalho no interesse da pesquisa e desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, a serem aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; Propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* componentes curriculares em língua estrangeira; Propor e Executar, mediante aprovação do Colegiado do Programa, atividades acadêmicas que envolvam elementos de internacionalização; Propor ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a mobilidade *incoming* e *outgoing*.

§12º. Comissão de Egressos – Alumini: é composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, 1 (hum) docente e 1 (hum) discente egresso do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa;

§13º. A Comissão de Egressos - Alumini: é responsável pelo acompanhamento dos egressos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pela implementação das Políticas de Egressos da UNIGRANRIO para o *Stricto Sensu*, da diretrizes e normas da área de avaliação da CAPES para os Egressos; pela pesquisa de egressos; e demais determinações cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS DOCENTES

Art.16º. Os Programas de Pós-Graduação e Pesquisa *Stricto Sensu* possuem corpo docente formado por:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Parágrafo único: Aplicam-se ao corpo docente, quanto às atribuições, direitos e regime disciplinar, as normas do Regimento da UNIGRANRIO, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e demais normas públicas e privadas cabíveis.

Art.17º. O Docente Permanente é aquele que, uma vez atendidos os critérios de credenciamento, pertencem ao Núcleo Docente permanente do Programa de Pós-Graduação, com vínculo empregatício com a UNIGRANRIO, devidamente informados à CAPES, cumprindo os seguintes critérios:

- I. Exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de graduação e pós-graduação;
- II. Atuação em projetos de pesquisa na Graduação e Pós-Graduação;
- III. Orientação, mediante credenciamento como tal, de alunos do mestrado e/ou doutorado;
- IV. Vínculo funcional e administrativo com a UNIGRANRIO;
- V. Produção científica, técnica e tecnológica em conformidade com as exigências da área de avaliação, do Programa de Pós-Graduação e da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Único: O compartilhamento de docentes permanentes deverá atender aos requisitos de avaliação da área dos Programas, sendo propostas pelos respectivos Coordenadores de Programa, ouvido o Colegiado e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.18º. O Docente colaborador é aquele que não se enquadra como permanente ou visitante atendendo os seguintes critérios:

- I. Participação de forma sistemática das atividades de ensino, orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- II. Vínculo acadêmico com a UNIGRANRIO;
- III. Lecionar pelo menos uma disciplina na UNIGRANRIO, em nível de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Todas as atividades em que o docente colaborador atuar são de sua livre, autônoma e negociada decisão, não sendo subordinado nem dirigido por nenhuma das estruturas administrativas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não caracterizando sua atuação como Docente Permanente ou integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.19º. O Docente Visitante é aquele que possui ou não vínculo funcional-administrativo com outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa, etc., nacionais, estrangeiras ou internacionais, atuando em projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou orientação de mestrado ou doutorado, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com prazo determinado, podendo ou não, ser ampliado.

§1º. A disponibilidade do Docente Visitante para atuação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa deverá ser comprovada mediante documentação liberatória de sua IES ou congêneres de origem;

§2º. O Docente visitante perceberá terá seu registro na UNIGRANRIO enquanto tal, podendo ou não, por prazo determinado, perceber fomento par a realização de suas atividades no âmbito da pesquisa, ensino e extensão dos Programas de Pós-Graduação;

§3º. O Docente visitante será indicado pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação, ouvido seu Colegiado, devendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa homologar e registrar;

§4º. O Docente visitante poderá renovar seu período de permanência, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses;

§5º. O Docente visitante não tem vínculo empregatício com a UNIGRANRIO.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art.20º. O credenciamento e descredenciamento de docentes atenderá ao PDI, Regimento da UNIGRANRIO, Regimento da PROPEP. Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais normas de avaliações de área.

Art.21º. Os docentes permanentes ou colaboradores serão incluídos mediante aproveitamento do corpo docente da UNIGRANRIO ou contratação docente externo aos seus quadros, nos seguintes casos:

- I. Diminuição do número de docentes permanentes em função de pedidos de desligamentos, descredenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer outro motivo;
- II. Reformulação da área de concentração e ou linhas de pesquisa do Programa, uma vez aprovado nas instâncias competentes, que demande nova contratação;
- III. Ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, aprovadas nas instâncias competentes, que demande nova contratação;
- IV. Atendimento aos critérios regulatórios de funcionamento do Programa.

§1º. A contratação e credenciamento de docente permanente deverá atender às exigências funcionais-administrativas da UNIGRANRIO;

§2º. O credenciamento de docentes colaboradores deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa que estabelecerá os critérios de aprovação; remetendo, sem seguida, para Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa analisar e a Reitoria aprovar;

§3º. Tanto para Docentes Permanentes quanto Colaboradores deverá o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa considerar os seguintes aspectos:

- a. Titulação de Doutor, há pelo menos 1 (hum) ano, com título obtido em programa reconhecido pela CAPES ou, se titulado no exterior, reconhecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- b. Currículo e produção intelectual de relevância na área de concentração e linha de pesquisa em conformidade com a avaliação da CAPES.

APROVADO PELO CONSEPE

§4º. O credenciamento de docente com prazo inferior a 1 (hum) anos será permitida se for justificada a sua produção intelectual, indicado pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvido a Colegiado do Programa de Pós-Graduação, encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovada pela Reitoria;

Art.22º. As atividades do docente colaborador devem ser restritas apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente: seja na pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único O docente colaborador não possui vínculo trabalhista com a UNIGRANRIO e só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art.23º. Cabe aos Programas, em seus respectivos regulamentos, especificar seus critérios para credenciamento de seus docentes permanentes e colaboradores, em tudo, respeitando as normas do Regimento da UNIGRANRIO, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e demais determinações de suas respectivas áreas de conhecimento;

Parágrafo único: Cabe à Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, remeter relatório circunstanciado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que fará sua análise para, em seguida, remeter à Reitoria para aprovação.

TÍTULO IV - DO ENSINO

CAPÍTULO I - DOS ALUNOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.24º. O acesso à Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito através de processo seletivo previamente definido pelo Colegiado do Programa, mediante Edital aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial e qualificação acadêmica.

Art. 25º. O processo de seleção para ingresso no Programa poderá ser em fluxo contínuo, semestral ou anual, conforme deliberação do Colegiado, ouvido o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e em conformidade com a disponibilidade de orientadores e vagas nas Áreas de Concentração e linhas de pesquisa.

Art.26º. O Colegiado do Programa elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de Edital, publicado no site oficial da UNIGRANRIO e na página do Programa na internet com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início do processo seletivo, independente do período de inscrições de candidatos.

Art.27º. Poderão candidatar-se aos Programas de Pós-Graduação da UNIGRANRIO:

- I. Para o Mestrado Acadêmico ou Profissional: os portadores de diplomas de nível superior reconhecidos pelo MEC, devidamente registrados em seus devidos Conselhos Regionais, quando for o caso;

- II. Para o Doutorado Acadêmico: os portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC e diploma de Mestrado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES; ou, se diplomado no exterior, devidamente reconhecido por IES com autorização dada pelo MEC para tal.

§1º. Cabe aos Colegiados de Programa de Pós-Graduação homologar a inscrição;

§2º. Cabe ao Colegiado do Programa estabelecer Edital com normas específicas necessárias à seleção, bem como os requisitos mínimos para a candidatura os cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º - Para inscrição de estudantes brasileiros no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, contudo, caso o candidato seja aprovado a comprovação é obrigatória para efetivação da matrícula.

§4º. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIGRANRIO quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil e o diploma de graduação, se obtido no exterior, deve estar devidamente reconhecido por IES autorizada pelo MEC, traduzido e juramentado.

§5º. As normas para o processo seletivo publicadas em Edital competem ao Colegiado do Programa, sendo homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, desde que atendam os seguintes requisitos mínimos:

- a. Prioridade no mérito acadêmico;
- b. Respeito às normas do Regulamento do Programa, parte integrante do Edital;
- c. Análise do currículo lattes do candidato;
- d. Análise do Pré-Projeto de Pesquisa.

Art.28º. Deverá ser cobrada taxa de inscrição, determinada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

Art.29º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa decidir sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição aos candidatos que a solicitarem com base em critérios, exemplificativamente, tais como:

- I. Vínculo institucional;
- II. Candidatos de outras instituições, amparados por convênios de reciprocidade;
- III. Circunstâncias socioeconômicas de vulnerabilidade devidamente avaliadas pelo Colegiado e circunstanciadas para análise da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

APROVADO PELO CONSEPE

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art.30º. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o número de vagas deverão apresentar, no ato da matrícula a que terão direito:

- I. Cópia do diploma de graduação, devidamente registrado, em casos de Mestrado;
- II. Cópia do diploma de graduação e mestrados, devidamente registrado em caso de Doutorado.;
- III. Histórico escolar completo; ou certificado com a data de outorga do grau obtido em curso de nível superior; ou declaração que informe a data em que foi efetuada a colação de grau em curso deste nível oficialmente reconhecido.

Art.31º. O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas datas e prazos fixados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art.32º. O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o Regimento da UNIVERSIDADE, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, este Regulamento e o Regulamento do Programa ao qual se vincula, mediante assinatura do Termo de Ciência e Contrato de Prestação de Serviços (documentos padronizados).

Art.33º. Caso ocorram mudanças nos termos deste Regulamento e dos Regulamentos dos Programas, o aluno tem o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Opção (documento padronizado).

Art.34º. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação na UNIGRANRIO.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art.35ª. O prazo para a realização dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, acadêmicos ou profissionais, deve ser fixado nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites aqui estabelecidos.

Art.36º. O prazo previsto para a defesa de Dissertação de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e para a Tese de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no programa.

Art.37º. O prazo para a realização do Mestrado ou Doutorado conta-se pela matrícula inicial como aluno regular e encerra-se com a defesa da dissertação ou tese, respectivamente, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do Programa.

Art.38º. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos Programas de Mestrado e Doutorado.

Art.39º. O prazo de realização dos Cursos de Mestrado e Doutorado – de natureza acadêmica e profissional - não apresenta relação direta com os contratos de prestação de serviços e o número de parcelas contratuais – que são estabelecidos na esfera administrativa.

Art.40º. Pedidos de prorrogação deverão ser feitos aos Colegiados dos Programas que decidirão sobre o mérito e conformidade acadêmica destes, estabelecerão plano de trabalho e prazo para a conclusão; não cabendo recurso dos solicitantes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.41º. Uma vez concedida prorrogação a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa deverá encaminhar a solicitação à Pró-Reitoria para que seja efetivado termo aditivo ao contrato de prestação de serviços acadêmicos.

Art.42º. Ao aluno não bolsista cabe apenas um pedido de prorrogação.

Art.43º. Ao aluno bolsista não cabe pedido de prorrogação.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art.44º. Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Programa de Pós-Graduação poderá requerer o trancamento do curso, desde que:

- I. O pedido seja feito a partir do segundo semestre do curso;
- II. Apresente justificativa para o trancamento;
- III. Esteja física, emocional ou mentalmente impossibilitado;
- IV. Haja comprometimento de seu sustento, remuneração ou vínculo empregatícios, mediante justificativa validada por seu orientador e aprovada no Colegiado do Programa.

§1º. O trancamento não poderá exceder 06 (seis) meses consecutivos, quando for no Mestrado;

§2º. O trancamento não poderá exceder 12 (doze) meses consecutivos quando for no Doutorado.

§3º. Em hipótese alguma será concedido mais de um pedido de trancamento;

§4º. O período de trancamento da matrícula não altera os prazos máximos estabelecidos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, conforme estabelecido neste Regimento.

Art.45º. Cabe ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecer normas específicas para o trancamento em conformidade com a sua área de avaliação, bem como em respeito ao Regimento da UNIGRANRIO, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e deste Regulamento;

Art.46º. O procedimento de concessão do trancamento de matrícula deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. A manifestação do Colegiado é definitiva; devendo informar a Secretaria do Programa para as devidas providências e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os devidos fins;
- III. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença, a critério do Colegiado do Programa.

Art.47º. O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido neste Regulamento.

§1º. A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§2º. O pós-graduando poderá solicitar licença-maternidade por um prazo máximo de cinco dias.

§3º. Para a concessão da licença o estudante deverá fazer um requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado da certidão de nascimento. A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§4º. A presente disposição é cabível aos pais/mães, genitores ou adotivos, independentemente de sua orientação afetiva, de gênero ou sexual, em tudo respeitando a ordem constitucional, os precedentes judiciais, bem como as melhores práticas da gestão da diversidade e inclusão.

SEÇÃO V - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art.48º. Poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, mediante solicitação do aluno e encaminhamento feito pelo orientador para análise do Colegiado do Programa.

§1º. Não cabe pedido de prorrogação para alunos bolsistas, de qualquer natureza, seja pública, institucional ou privada;

§2º. O período de prorrogação não deverá ultrapassar 06 (seis) meses consecutivos para o Mestrado e 12 (doze) meses consecutivos para o Doutorado.

§3º. Para a concessão da prorrogação o aluno deverá fazer um requerimento que contenha:

- a. Parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Programa;
- b. Justificativa da solicitação;

- c. Relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese;
- d. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§4º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* decidir sobre o pedido de prorrogação;

§5º. Da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não cabe recurso;

§6º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* informar à Secretaria do Programa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os devidos fins registrares e contratuais;

§7º. Custos referentes à Prorrogação serão estabelecidos em contrato específico assinado pelo aluno na ocasião da matrícula. Em casos omissos, cabe à Pró-Reitoria examinar o melhor encaminhamento possível, podendo consultar a Coordenação do PPG, departamentos administrativos e a Reitoria.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO

Art.49º. O aluno poderá ser desligado do programa quando:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- II. Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina ou em orientação durante um período letivo;
- III. Descumprir os prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa no regulamento do programa;
- IV. Ser reprovado, pela segunda vez, em exame de qualificação;
- V. For reprovado pela Comissão Examinadora na defesa de Dissertação ou Tese;
- VI. Se configurar o caso de dupla matrícula no *Stricto Sensu* da UNIGRANRIO;
- VII. Por solicitação do aluno;
- VIII. Por infração disciplinar, na forma do Regimento da UNIGRANRIO, do Regimento da PROPEP e deste Regulamento.

SEÇÃO VII - DA NOVA MATRÍCULA

Art.50º. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

SEÇÃO VIII - DO ALUNO ESPECIAL

Art.51º. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO que é responsável pela disciplina.

Art.52º. Podem, a juízo do Colegiado do Programa, ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, na condição de especiais, alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou de cursos de nível superior que estejam participando de atividades de iniciação científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UNIGRANRIO.

§1º. Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo Colegiado do Programa, assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

§2º. A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada até o máximo de duas disciplinas eletivas por estudante.

§3º. A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina e a disponibilidade de vagas.

§4º. O Programa não assume qualquer compromisso quanto à aceitação, como alunos regulares, daqueles que concluírem disciplinas isoladas.

§5º. O aluno que cursar disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no presente programa como aluno regular, após aprovação e classificação em processo seletivo realizado de acordo com edital público, poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas isoladas que cursou, no limite do §2º deste artigo (duas disciplinas);

§6º. O prazo para solicitar o aproveitamento do §5º deste artigo é de até 2 (dois) anos da realização da disciplina isolada;

§7º. O aluno de disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Programa.

SEÇÃO X - DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA

Art.53º. São considerados alunos em mobilidade acadêmica aqueles:

- I. Alunos da UNIGRANRIO que foram aceitos para realizar estágios de pesquisa, disciplinas ou outras atividades em IES, nacional ou estrangeira;
- II. Alunos estrangeiros ou nacionais, de outras Instituições de Ensino Superior ou Programa de Pós-Graduação, que venham a exercer suas atividades acadêmicas, em nível de *stricto sensu* nesta Universidade.

Art.54º. Caberá ao Colegiado do Programa definir os pré-requisitos para receber ou enviar alunos que se enquadrem no *status de mobilidade acadêmica*.

Art.55º. Durante a mobilidade acadêmica, nacional ou estrangeira, não deverão ser cobrados valores pertinentes.

SEÇÃO XI - DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art.56º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem estabelecer regras que permitam a mudança de nível do aluno do Mestrado para o Doutorado.

- I. Cabe à banca examinadora de defesa de mestrado, por meio de parecer justificado, encaminhar ao Colegiado do Programa a indicação da mudança de nível;
- II. Cabe ao Colegiado do Programa a análise da solicitação de mudança de nível;
- III. Da decisão do Colegiado não cabe recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Cabe ao Coordenador de Programa e Presidente do Colegiado informar a Secretaria do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os devidos fins registrais e contratuais;
- V. A mudança de nível implica em alteração contratual, estando o aluno ciente e aderente às modificações pertinentes;

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art.57º. A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito ou carga horária de atividades pedagógicas.

Parágrafo único: A unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades e a unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

Art.58º. Cabe aos Regulamentos dos Programas estabelecer o número mínimo de créditos a serem integralizados para obtenção do título de Mestre, bem como as regras sobre aproveitamentos oriundos de créditos cursados em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

Art.59º. Cabe aos Regulamentos dos Programas estabelecer o número mínimo de créditos a serem integralizados para obtenção do título de Doutor, bem como as regras sobre aproveitamentos oriundos de créditos cursados em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§1. Os Colegiados dos Programas representam a única instância cabível de análise sobre aproveitamento; não cabendo recurso à Pró-Reitoria;

§2º Os colegiados dos Programas representam a única instância normativa que define as atividades acadêmicas que podem ser consideradas créditos em seus currículos, respeitadas as normas federais da pós-graduação brasileira, da CAPES, do MEC, o Regimento da UNIGRANRIO. Regimento da PROPEP e deste Regulamento;

§3º O quadro de atividades acadêmicas que podem compor créditos deve ter critérios anualmente definidos, publicizados e publicados nos meios de comunicação acessíveis aos discentes;

§4º. O quadro de atividades que podem ser dadas como aproveitamento de créditos, bem como estes, efetivamente dados, deve ser informado à Secretaria do Programa e à Pró-Reitoria para os devidos cadastrais e contratuais.

SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.60º. Os alunos dos programas de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§1º - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas duas línguas estrangeiras no Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

§2º - Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, caberá ao Colegiado do Programa interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os programas de Mestrado e de Doutorado.

§3º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação.

§4º - A critério do Programa e de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

CAPÍTULO III - DAS DISCIPLINAS

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS

Art.61º. Cabe ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação definir sua matriz curricular, com seus respectivos componentes, disciplinas, orientação, atividades acadêmicas, etc., em conformidade com a proposta do Colegiado de Programa e encaminhada para homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º A matriz curricular deverá atender:

- a. O PDI da UNIGRANRIO;
- b. As normas de avaliação da área;
- c. A APCN do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
- d. As áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e. A excelência acadêmica;
- f. A constante e periódica atualização.

§2º. A matriz curricular, com seus componentes curriculares, deve ser encaminhada para a Secretaria do Programa e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os devidos fins registrares e contratuais;

Art.62º. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve:

- I. Designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina;

II. A competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Art.63º. Os professores responsáveis pelas disciplinas serão propostos pelo Colegiado do Programa.

§1º. Poderão ser propostos, pelo Colegiado do Programa, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

§2º. O credenciamento de docentes externos à UNIGRANRIO como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria, por proposta justificada pelo Colegiado do Programa.

Art.64º. A cada 05 (cinco anos), os Programas ou áreas de concentração deverão apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas para fins de credenciamento pela PROPEP.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art.65º. O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar previstas nos Regulamentos dos Programas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em suas disciplinas

Art.66º. Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida as Coordenações de Programa, estabelecer o prazo de matrícula, rematrícula, inscrição e desistência de disciplinas;

Art.67º. No ato da matrícula e da rematrícula o aluno cabe ao aluno inscrever-se em suas disciplinas.

§1º. As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador;

§2º. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa;

Art.68º. A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina.

§1º. Eventuais correções deverão ser solicitadas mediante protocolo no canal de atendimento da UNIGRANRIO; comunicado o colegiado de curso para que acione o docente para que se manifeste sobre a correção do conceito;

§2º. O prazo para solicitar correções nos conceitos é de até 90 dias após a entrega do conceito pelo docente do Programa;

3º. Não caberão correções de pedidos feitos após o prazo do parágrafo 2º.

Art.69º. A disciplina cujo docente pediu cancelamento, com o aval do orientador, dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, será excluída de seu histórico escolar;

Parágrafo único: O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art.70º. Cabe ao Regulamento do Programa estabelecer as condições e procedimentos em relação às disciplinas em que o aluno para os casos:

- I. Conclusão parcial de trabalhos e disciplinas;
- II. Abandono injustificados de Disciplina;
- III. Validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros programas.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa dará ciência à sua Secretaria e à Pró-Reitoria dos casos acima previstos, para os devidos fins registrais e contratuais.

SEÇÃO III - DA MODALIDADE DE ENSINO E ATIVIDADES HÍBRIDAS

Art.71º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conduzirão suas atividades de aula, orientação e pesquisa em acordo com a modalidade do curso junto à CAPES, sendo permitida a realização de atividades híbridas também em conformidade com as legislações e orientações estabelecidas pelo Regulatório.

§1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem apresentar planos e estratégias de atividades híbridas, em consonância com o regulatório, que serão analisadas, homologadas e supervisionadas pela PROPEP.

§2º O ensino híbrido não deve ser confundido com EaD (Educação a Distância) – que se trata de modalidade específica de ensino- e nem com o Ensino Remoto Emergencial. Este último poderá ser realizado em situações emergenciais de natureza sanitária, de segurança do corpo docente e discente, ou de eventos naturais, inclusive de natureza climática.

CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS

Art.72º. O candidato ao título de Mestre ou de Doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, a partir de uma relação de orientadores credenciados, conforme análise de critérios estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa.

§1º. Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§2º. É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

§3º. É vedado que haja entre orientador e orientando, durante todo período acadêmico, possuam relações negociais, trabalhistas, contratuais ou patrimoniais;

Art.73º. Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa, sendo que tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias; e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador do Programa.

Art.74º. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com aprovação do Colegiado do Programa.

§1º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art.75º. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art.76º. Cabe ao Pró-Reitor analisar e aprovar proposta do Colegiado do Programa referente aos critérios específicos dos Programas para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§1º. O número máximo de alunos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa, respeitando as considerações da CAPES para a área de avaliação do programa.

§2º. O credenciamento de orientadores de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§3º. Será considerado recredenciamento a solicitação de credenciamento de orientador encaminhada ao Colegiado do Programa em período não superior a dois anos contados a partir da data de vencimento do último credenciamento.

§4º. O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

§5º. O credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.

§6º. Os orientadores externos à UNIGRANRIO deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico e, para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Pró-Reitor.

Art.77º. As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

- I. Análise da produção científica, artística e/ou tecnológica, no último triênio;
- II. Atender os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- III. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

Art.78º. No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

- I. Número de alunos por ele titulados no período, cumprimento dos prazos de defesa;
- II. Número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e
- III. Existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

SEÇÃO III - DO COORIENTADOR

Art.79º. A Colegiado do Programa pode aprovar um ou mais coorientadores para o aluno regularmente matriculado em programas de Doutorado ou Mestrado Inter unidades.

§1º. O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

§2º. O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§3º. É vedado coorientador eu possua relação de parentesco em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

§4º. É vedado que haja entre coorientador e orientando, durante todo período acadêmico, possuam relações negociais, trabalhistas, contratuais ou patrimoniais;

§5º. O credenciamento do coorientador externo será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§6º. Os Colegiado do Programas deverão estabelecer em suas normas o número de alunos por coorientador, respeitado o limite máximo de três na UNIGRANRIO.

§7º. O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa pelo orientador:

- a. Anuência do aluno;
- b. No máximo até 50% o prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nos Regulamentos dos Programas;
- c. A solicitação deverá ser deliberada pelo Colegiado do Programa em até no máximo 30 (trinta) dias;
- d. O Colegiado do Programa deverá informar a Secretaria do Programa para os devidos fins, e à Pró-Reitoria para a devida homologação;

Art.80º. Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

Parágrafo único: Aplica-se aos coorientadores estrangeiros as mesmas disposições supra.


APROVADO PELO CONSELHO

SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 81º. O exame de qualificação é público e obrigatório para o aluno de Doutorado e também pode ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento.

Art.82º. O exame referido no artigo anterior tem por objetivo avaliar a qualificação e desenvolvimento do projeto e a maturidade do aluno na área de conhecimento do Programa.

§1º - Os critérios, créditos necessários, procedimentos, mecanismos de aptidão e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º. Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submeter e informar a composição, data e horários das bancas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para sua homologação;

§3º. A banca do exame de qualificação deverá ser pública e publicizada nos canais institucionais, nas páginas dos Programas e nos demais meios de comunicação;

Art.83º. A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação, deve:

I. Possuir três docentes membros com titulação mínima de doutor;

II. Ser presidida pelo Orientador;

III. Ser composta por dois membros;

III. Incluir um docente externo aos quadros funcionais da UNIGRANRIO.

§1º. É vedada composição de banca em que o Presidente e/ou membros possuam entre si relação de parentesco, em linha direta ou colateral, até o 4º (quarto) grau;

§2º. É vedada a composição de banca de exame de qualificação em que o Presidente e/ou membros possuam entre si relações negociais, patrimoniais, contratuais, trabalhistas, etc.

§3º. É vedada composição de banca em que o Presidente e/ou pelo menos um membro possua com o discente avaliando relações de parentesco, em linha direta ou colateral, até o 4º (quarto) grau;

§4º. É vedada a composição de bancas em que o Presidente e/ou pelo menos um membro possua com o discente avaliando relações negociais, patrimoniais, contratuais, trabalhistas ou administrativas, etc.;

§5º. É vedada composição de banca de exame de qualificação de mestrado em que um dos membros já tenha sido orientador de trabalho de conclusão em nível de graduação;

§6º. É vedada a composição de banca de exame de qualificação de doutorado em que um dos membros já tenha sido orientador de dissertação de mestrado;

§7º. Nada impede que a banca seja Presidida por orientador de doutorado que já tenha sido orientador de mestrado do discente, caso em que a continuidade da pesquisa é fator da longevidade da relação, fator positivo na produção intelectual;

Art.84º. Cabe à banca de exame de qualificação:

- I. Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame;
- II. O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer;
- III. Em caso de empate prevalecerá a avaliação do examinador externo;

Art.85º. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado.

§1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá:

- a. Inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez;
- b. O novo exame deverá ser realizado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame;
- c. Persistindo a reprovação será desligado do Programa;
- d. Em caso de reprovação o aluno fará jus a certificado das disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I - DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 86º- Só será autorizada a apresentação da Dissertação ou Tese ao candidato que tiver cumprido as exigências estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art.87º. As Dissertação e Teses devem ser depositados pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos nas normas de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: A Dissertação ou Tese será incorporada tanto à Biblioteca da Unidade quanto à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações na UNIGRANRIO e na Plataforma Sucupira da CAPES pela Secretaria de Pós-Graduação da Unidade.

Art.88º. As Dissertações e as Teses – que deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês – poderão ser redigidas e defendidas em português ou outro idioma, conforme estabelecido nas normas do Programa.

Art.89º. Os Programas deverão definir, no respectivo Regulamento, a forma das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Art.90º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação conta com o prazo máximo de trinta dias, a partir da entrega da Dissertação ou Tese, para homologar a comissão julgadora.

Parágrafo único: Após esse prazo, a aprovação da comissão julgadora, ou alteração da composição já anteriormente aprovada pelo Colegiado do Programa, é de competência do Pró-Reitor.

Art.91º. O prazo máximo para defesa de Dissertação ou Tese é de noventa dias, contados a partir da primeira designação da comissão julgadora pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O prazo disposto no artigo pode ser prorrogado a partir de solicitação do aluno ou do Colegiado do Programa, com aval do orientador, antes do seu vencimento, instruída com justificativa detalhada, indicação da comissão julgadora e data da defesa.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art.92º. As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado devem ser constituídas:

- I. Por três ou cinco examinadores, respectivamente, portadores do título de doutor;
- II. Devem ser indicadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador;
- III. Devem ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º. Para o Mestrado e Doutorado, o orientador do candidato poderá fazer parte da Comissão Examinadora, na condição de presidente, sem direito a emitir conceito ou nota e atuará conforme as normas do Regulamento de cada Programa.

§2º. Serão igualmente indicados pelo Colegiado do Programa um suplente interno e outro externo, para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste Artigo.

§3º. É vedada a participação, na titularidade e suplência, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§4º. É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, na titularidade e suplência, de membros que possuam relações comerciais e/ou societárias entre si, com o orientador que a preside ou com o discente em avaliação.

§5º. É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, na titularidade e suplência, de membros que tenham sido alunos ou orientandos do

Professor Presidente da Comissão Julgadora, bem como dos demais membros da banca examinadora.

§6º. Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, um examinador, no Mestrado, e dois, no Doutorado, deverão ser externos à UNIGRANRIO.

§7º. São considerados externos:

- a. Aqueles que se doutoraram em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com a CAPES; que não pertençam aos quadros da UNIGRANRIO; com ou sem credenciamento com outro Programa de Pós-Graduação;
- b. Aqueles que são doutores vinculados formalmente, por contrato ou Estatuto, a outra Instituição de Ensino Superior ou outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* que não tenha relação com a UNIGRANRIO.

§8º. Não são considerados externos, egressos do Doutorado da UNIGRANRIO, mesmo que estejam vinculados formalmente a outros Programas de Pós-Graduação;

§9º. Não são considerados externos Professores de outros Programas de Pós-Graduação ou de qualquer outro quadro funcional-administrativo da UNIGRANRIO;

§10º. Instituições com Programas de Pós-Graduação, Institutos Federais, Colégios de Aplicação de IES, Centros Federais de Educação Tecnológica e similares são considerados como equivalentes à IES.

§11º. Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas todas as normas aqui supra dispostas.

§12º. As presentes determinações serão incorporadas aos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação da UNIGRANRIO.

SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art.93º. O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar impresso apresentado pelo aluno e a sessão de defesa.

Art.94º. A avaliação do exemplar impresso deve ser realizada por um revisor, participante ou não da Comissão Examinadora, ou todos os membros da Comissão Examinadora, de acordo com indicação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitados procedimentos e prazos estabelecidos nos Regulamentos e normas do Programa.

§1º. O circunstanciado parecer com análise de mérito, e, se pertinente, sugestão de correções, informará, com clareza, se a Dissertação ou Tese está apta para defesa.

§2º. O aluno, cuja Dissertação ou Tese tenha sido considerada não apta para defesa, deverá apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, dentro dos prazos regulamentares, uma versão revisada da Dissertação ou Tese e justificativa circunstanciada com anuência do orientador.

Art.95º. A defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deve ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá autorizar a participação de um membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, a distância.

Art.96º. Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, emitindo o seu parecer por escrito, com registro em Ata, baseado em conceito (Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações, Reprovado).

§1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da Comissão Examinadora, ou seja, a supremacia do conceito “Aprovado”.

§2º. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a. Será facultado ao aluno com conceito “Aprovado com Ressalvas/Modificações” cumprir as exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares e de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Programa;
- b. Cabe ao Colegiado do Programa designar de um a três professores para controle e verificação do cumprimento das exigências a ser devidamente registrado em atas.

§3º. O candidato reprovado se torna, de pronto, sem direito a recurso, desligado do programa.

§4º. Do desligamento previsto no §3º deste artigo não cabe recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.97º. O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa.

Art.98º. A concessão do grau de Mestre ou Doutor para os alunos com defesa de Dissertação ou Tese aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata, será efetivada após o aluno entregar, na secretaria do Programa, a versão final impressa e em meio digital em PDF, de acordo com os prazos, formatação e números de exemplares estabelecidos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: As disposições do art. 98º. não excluem o cumprimento de outros pré-requisitos previstos nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE NORMAS REGIMENTAIS E DO RECURSO

CAPÍTULO I - DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

Art.99º. Os regulamentos e normas dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser modificados, alterando o número mínimo de créditos exigidos ou visando a prazos restritivos menores dos que os previstos neste Regulamento, Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e no Regimento Geral da UNIGRANRIO, deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO II - DO RECURSO ORDINÁRIO

Art.100º. Cabe Recurso Ordinário no prazo de 10 dias úteis, contados da data da ciência da decisão:

- I. Contra decisões do Colegiado do Programa que contrariem os procedimentos previstos em seu Regulamento;
- II. Contra decisões do Colegiado do Programa que contrariem os procedimentos deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Contra decisões do Colegiado do Programa que contrariem as normas regimentais da UNIGRANRIO ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.101º. O recurso formulado por escrito deve:

- I. Conter a qualificação do recorrente;
- II. Descrever os fatos e a decisão que gera inconformidade;
- III. Fundamentar as razões de fato e de direito que justifiquem nova decisão;
- IV. Explicitar de forma analítica e assertiva os pedidos objeto do recurso.

Art.102º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

Art.103º. Caso haja pedidos de vista, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Art.104º. O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art.105º. O Colegiado é a primeira instância, *a quo*, podendo exercer juízo de retratação e reformular sua decisão, justificadamente.

Art.106º. Se mantida a decisão, encaminhará o recurso ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

Art.107º. São pressupostos de admissibilidade do Recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. O pré-questionamento tempestivo da matéria recorrida;
- II. A tempestividade do Recurso;
- III. O esgotamento da matéria recorrida pelo Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.108º. A inadmissibilidade do Recurso Ordinário na forma do art. 107º, I e II, gera a extinção do recurso sem análise de mérito.

Art.109º. Na hipótese do art. 107º, III, o Pró-Reitor poderá devolver o Recurso Ordinário ao Colegiado do Programa para nova manifestação.

Art.110º. Cumpridos os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa receberá o recurso e poderá:

- I. Determinar liminarmente, *inaudita altera pars*, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II. Solicitar a manifestação do Colegiado do Programa;
- III. Reexaminar matérias de direito.

Art.111º. Após a instrução recursal o Pró-Reitor decidirá:

- I. Relatando os fatos e as razões;
- II. Lavrando seu voto, de forma fundamentada e justificada.

Art.112º. No Recurso Ordinário e noutras formas de apelo, cabe ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa decidir, em instância final, sobre matérias de assuntos de sua alçada, excluídas aquelas que versem sobre:

- I. Matérias e decisões de caráter substantivamente técnico-científico, afeitas à relação de orientação, ao exame de qualificação e à defesa de dissertação ou tese previstas neste Regulamento, Regulamento dos Programas e norma federais do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Matérias e decisões de caráter substantivamente técnico-científico, afeitas às matrizes, disciplinas e atividades acadêmicas determinadas pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em conformidade com as normas federais de ensino, da UNIGRANRIO e desta Pró-Reitoria;
- III. Matérias e decisões cujo este regulamento já impediu recurso;
- IV. Matérias de *error in iudicando* por parte dos docentes, orientadores e Colegiados de Programa.

Art.113º. Das decisões do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa caberão outros recursos na forma do Regimento da UNIGRANRIO;

APROVADO PELO CONSEPE

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR

Art.114º. A conduta do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação está sujeita às normas do Regime Disciplinar, Capítulo II, do Regimento da UNIGRANRIO.

Art.115º. A conduta do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação está sujeita às normas do Regime Disciplinar, Capítulo II, do Regimento da UNIGRANRIO.

Art.116º. O Regime disciplinar previsto no Regimento da UNIGRANRIO é o corpo normativo aplicável em todos os docentes e discentes, respeitando a ubiquidade, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a toda e qualquer conduta, no âmbito das relações jurídico-administrativas e funcionais.

TÍTULO VI - DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS E EM FORMA ASSOCIATIVA

Art.117º. A UNIGRANRIO pode promover Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais, e em forma associativa com Instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, em consonância com legislações, regras e Editais específicos da CAPES.

Parágrafo único: Os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais e em forma associativa são programas especiais, baseados no estabelecimento de convênios para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais e contribuir para a implantação, nas instituições parceiras, de infraestrutura solidária adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e consolidar centros inovadores de investigação técnico-científica

TÍTULO VII - DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art.118º. A proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, mediante projeto que contenha as seguintes informações:

- I. Objetivos do curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento e a importância de sua inserção regional, devendo ser observados o incentivo à interdisciplinaridade, à integração com as atividades de Graduação pertinentes, ao intercâmbio com outras Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como atendimento ao interesse da sociedade;
- II. Caracterização das áreas de concentração, linhas de pesquisa contempladas e elenco de disciplinas relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo, quando tais sejam consideradas necessárias para completar a formação do aluno;

- III. Relação dos professores integrantes do corpo docente responsável pelo Programa, com identificação da categoria funcional, titulação, regime de trabalho, produção intelectual e experiência em orientação
- IV. Relação dos critérios estabelecidos para credenciamento do corpo docente permanente e de professores colaboradores;
- V. Relação dos grupos de pesquisa certificados pelo CNPq com participação de professores do corpo docente;
- VI. Relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;
- VII. Estrutura curricular do programa com definição das atividades acadêmicas programadas com caráter obrigatório e optativo, explicitação da relação com as áreas de concentração e disciplinas, carga horária, número de créditos correspondentes, objetivo ou ementa, Unidades envolvidas e docentes responsáveis;
- VIII. Normas regulamentadoras do programa;
- IX. Cronograma das atividades acadêmicas para o programa em análise;
- X. Descrição das instalações disponíveis, incluindo salas de convivência para professores e alunos, laboratórios da própria instituição ou conveniados, equipamentos e recursos bibliográficos;
- XI. Antecipação do que se pretende em relação ao perfil do egresso no que se refere às suas habilidades acadêmicas ou técnico-profissionais;
- XII. Número inicial de vagas a serem oferecidas;
- XIII. Documentação comprobatória de anuência de outras Instituições, Órgãos ou Empresas que darão apoio ao Programa.

Art.119º. Após aprovação do Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, a proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 120º. Após aprovação da proposta de criação de programas de Mestrado ou de Doutorado em âmbito institucional, o Coordenador do novo programa proposto organizará com orientação do Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, toda a documentação necessária aos processos de recomendação no Sistema Nacional de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da CAPES.

Parágrafo único: O encaminhamento à CAPES da documentação referente à proposta do programa é de competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, de acordo com calendário anual estabelecido pela CAPES para Aplicativos de Cursos Novos.

APROVADO PELO CONSEPE

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.121º. Os Programas de Pós-Graduação e Pesquisa terão 120 (cento e vinte) dias para adaptar e incorporar em seus Regulamentos às disposições deste regramento geral.

Art.122º. Este Regulamento tem sua vigência e eficácia imediata a partir da publicação da sua Resolução pela Reitoria.

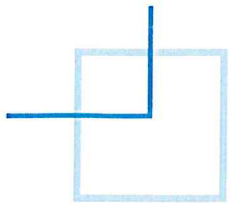
Art.123º. Resta assegurado ao aluno ingressante anterior à vigência deste Regulamento e sua incorporação nos respectivos Regulamentos de Programa, a validade dos Regulamentos vigentes no período de sua matrícula, bem como a opção de aderir ao presente corpo normativo.

Art.124º. Deve a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa dar ciência à Secretaria Acadêmica da UNIGRANRIO e dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa dos termos vigentes deste Regulamento.

Art.125º. Deve a Reitoria, Pró-Reitoria e Programas de Pós-Graduação dar publicidade ao presente Regulamento mediante publicação em suas páginas institucionais, comunicação aos discentes e docentes.

Duque de Caxias, março de 2024.


APROVADO PELO CONSEPE



Resolução CONSEPE nº 12/2024.

O Professor Felipe Vargas dos Santos Victor, Reitor da UNIGRANRIO, nomeado através da Portaria 01/2023, de 20 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRANRIO,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Referendar, no âmbito de sua competência, ato do Senhor Reitor que no dia vinte e cinco de março do corrente ano aprovou o **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, acatando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado máximo da UNIGRANRIO.
- Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Duque de Caxias, 21 de maio de 2024.

Felipe Vargas dos Santos Victor

Reitor

Presidente do CONSEPE

Felipe Vargas

Reitor e Diretor Geral

UNIVERSIDADE | Afya
UNIGRANRIO



